



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei n.º 106/99

Em, 13 de Setembro de 1999

**ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI  
N.º 032, DE 02 DE JUNHO DE 1997, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que o  
Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Art. 29 da Lei n.º 032, de 02 de  
Junho de 1997, o seguinte Inciso e Parágrafo Único:

**V** – Os Órgãos da Administração direta da União, dos Estados e do  
Município, Templos de qualquer culto, as Associações de Classe, Sindicatos e  
Associações Comunitárias, quando não tiverem finalidade lucrativas.

**Parágrafo Único** – Para serem beneficiados com a isenção  
constantes dos incisos I a V, torna-se necessário o encaminhamento pelo  
interessado ao Poder Executivo Municipal, de requerimento devidamente  
instruído.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de Setembro de 1999

**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEIRO**